

ARTISE

Estatuto e Atas 2025



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE, CULTURA E ACESSIBILIDADE

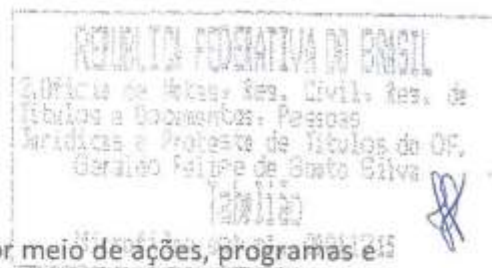
CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETIVOS E PENALIDADES

Art. 1º A Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade é uma entidade civil e sem fins lucrativos, voltada para as áreas cultural, turística, esportiva, educacional, promocional e de acessibilidade. Seu principal objetivo é promover a arte e a cultura no Distrito Federal de forma inclusiva e acessível, abrangendo centros urbanos, periferias e zonas rurais. A ARTISE terá duração por tempo indeterminado.

A sede social da Associação será na **Quadra 13, CL 24, Loja 05, Sobradinho, Distrito Federal, CEP 73.005-085**, na jurisdição do fórum de Sobradinho, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Distrito Federal, elegendo assim o foro de Sobradinho para solução das pendências judiciais que venha recorrer ou ser recorrida.

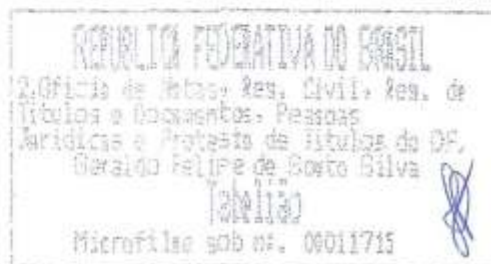
Art. 2º A ARTISE tem por Finalidade:

- Contribuir no fomento da arte e cultura no Distrito Federal, por meio de ações, programas e projetos, nos centros urbanos, nas periferias e nas áreas rurais.
- Desenvolver projetos de fortalecimento e fomento ao turismo.
- Desenvolver projetos de valorização da cultura popular nas mais diversas formas e expressões.
- Promover atividades e projetos culturais nas áreas rurais, valorizando as tradições do campo e contribuindo no fortalecimento das economias locais.
- Contribuir com projetos e ações de fortalecimento e promoção da cadeia produtiva do artesanato;
- Promover atividades de fomento, promoção e difusão cultural;
- Representar os associados nas relações de interesse comum, junto a entidades de caráter público ou privado.
- Promover ações sociais de cunho cultural e artístico visando o desenvolvimento de crianças e adolescente, em processos de ressocialização e fortalecimento de vínculos.



- i) Desenvolver projetos e atividades esportivas com a finalidade de promover desenvolvimento humano, em especial de crianças e adolescentes.
- j) Contribuir e promover o progresso técnico-científico da cinematografia e atividades audiovisuais no país;
- k) Incentivar e divulgar obras fonográficas e audiovisuais;
- l) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo sobre filmes e cinemas e outras atividades audiovisuais.
- m) "A Artise atuará como representante de músicos, artesãos, atores, fotógrafos, dançarinos, escultores, pintores, artistas plásticos, palhaços, profissionais de backstage, produtores, palestrantes, escritores e demais profissionais que integram os universos da música, do cinema, do teatro, da produção e do circo."

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS SOCIAIS



Art. 3º Visando à consecução de seus objetivos e de seu próprio desenvolvimento, a ARTISE poderá:

- I. Criar, implantar e manter núcleos de arte, cultura e cidadania e acessibilidade no Distrito Federal e em outras unidades da federação, em parceria com instituições públicas e do setor privado;
- II. Promover intercâmbio com entidades científicas públicas e privadas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais; do desenvolvimento de estudos e pesquisas que conduzam a métodos e processos alternativos de melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- III. Fomentar ações que contribuam para a geração de processos de conhecimentos por meio da criação e do gerenciamento de cursos nas diversas áreas culturais, turística e científicas, como cursos livres ou técnicos e profissionalizantes, podendo, para obtenção desse objetivo, firmar convênios com instituições públicas e privadas;
- IV. Elaborar, implantar e avaliar espaços culturais voltados para cursos, palestras, exposições e espetáculos;

- V. Promover e divulgar informações, processos, produtos e eventos relacionados com as atividades da Organização, por meio da editoração de livros, CDs e DVDs em trabalhos próprios ou prestando assessoria a terceiros;
- VI. Promover o voluntariado, a criação de estágios e a colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VII. Promover eventos educativos, esportivos, turísticos e culturais, tais como: feiras, campeonatos, torneios, exposições, rodeios, seminários, debates, discussões e outros relacionados com as atividades da ARTISE;
- VIII. Representar e/ou intermediar a representação de associados na prestação de serviço, nas mais diversas áreas da arte, cultura e esporte.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atividades, a ARTISE poderá celebrar contratos, convênios, acordos, termos de fomento, contratos de gestão e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

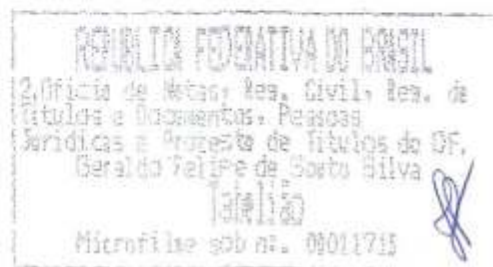
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Participam todas as pessoas na qualidade de pessoas associadas, as que venham a colaborar com a associação na consecução de seus objetivos sociais, obedecendo-se ao disposto no art. 5º deste Estatuto.

Art. 5º A ARTISE terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Colaboradores;

§ 1º São associados efetivos, as pessoas físicas vinculadas, mediante aprovação da Assembleia Geral, com atuação efetiva nas tomadas de decisões de interesse da associação, com responsabilidade de conduzir, juntamente com a diretoria, as ações da ARTISE.



§ 2º São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a estabelecer parceria financeira, de prestação de serviço ou de provisão material com a ARTISE.

Art. 6º São direitos da pessoa associada:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os associados colaboradores.
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Ser indicados para cargos de livre nomeação da Diretoria.

Art. 7º São deveres da pessoa associada:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as, determinações da Diretoria.
- III. Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto.
- IV. Estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.
- V. Participar de pelo menos uma Assembleia Anual

Art. 8º Condições e regras para associados efetivos:

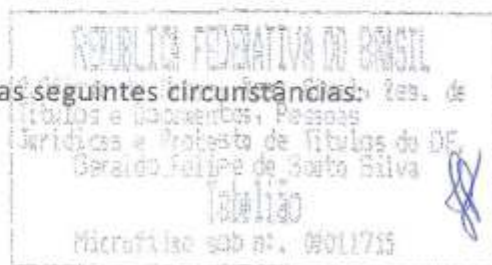
- a) Sua indicação deverá ser proposta por qualquer associado efetivo, sujeitando-se a admissão, à aprovação da Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.
- b) O associado efetivo tem direito a votar e receber votos nas sessões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, estando obrigada a participar de pelo menos uma assembleia anual.
- c) O desligamento do associado efetivo ocorrerá somente sob as seguintes circunstâncias:
 - I. por desligamento voluntário;
 - II. por decisão da Assembleia Geral com maioria simples de votos, quando constatada uma ou mais das seguintes situações:
 1. grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras acordadas em assembleia, e/ou por prejuízo moral ou material à entidade;
 2. ausência injustificada em duas assembleias anuais;



- d) A ARTISE priorizará a contratação dos associados efetivos para prestação de serviços relacionados à execução de atividades e projetos, cabendo ao associado a responsabilidade pelo recolhimento de impostos, tributos ou taxas.
- e) Somente os associados efetivos poderão exercer cargos e funções eletivos.
- f) A exclusão de um associado do quadro social da associação, em razão de conduta contrária a estes estatutos, será realizada mediante a constituição de uma comissão de ética, composta por três membros da diretoria. Essa comissão terá a responsabilidade de analisar a situação e emitir um veredito com base em um processo criterioso de avaliação.
- g) O associado será notificado e poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data indicada no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º Condições e regras dos associados colaboradores:

- a) Pode-se associar à ARTISE na condição de colaborador, conforme previsto no Art. 5º, § 2º. Será admitido mediante aprovação da diretoria, após preenchimento e assinatura do Termo de Adesão da Associação.
- b) O associado colaborador não terá direito a votar e receber votos nas sessões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Sua participação será facultativa com direito a voz.
- c) O associado colaborador poderá adquirir a condição de associado efetivo, cumprindo a condição prevista no § 1º do Art. 5º.
- d) O desligamento do associado colaborador poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:
 - I. por desligamento voluntário;
 - II. por decisão da Diretoria Executiva;
 - III. por grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras acordadas em assembleia, e/ou por prejuízo moral ou material à entidade.
- e) A ARTISE poderá representar ou intermediar o associado colaborador em relações diversas de prestação de serviço ou de fornecimento de produtos, conforme o previsto



no Termo de Adesão, desde que a intermediação pleiteada esteja em sintonia com os objetivos sociais da entidade.

- f) Caberá ao associado colaborador a responsabilidade pelo recolhimento de impostos, tributos ou taxas, referentes ao serviço prestado com ou sem intermediação e/ou representação da entidade.
- g) Todas as condições da relação entre a entidade e o associado colaborador, estarão estabelecidas no Termo de Adesão documento regulamentador dessa relação social.

Art. 10 Os membros não respondem individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A ARTISE é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Coordenação de Projetos.

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ARTISE.

Art. 13 A ARTISE é composta por:

- a) Diretoria Executiva - composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal - composto por 03 (três) conselheiros;
- c) Coordenadores de Projeto - em quantidade necessária ao número de projetos em execução.

Art. 14 Cabe à Diretoria Executiva, em primeira instância, dirimir os conflitos suscitados pelos associados e decidir os surgidos entre os mesmos.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- a) Presidir e administrar a Associação;



- b) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Dirigir as Assembleias;
- d) Manter contato permanente com os associados;
- e) Adquirir doações e bens móveis e imóveis;
- f) Representar legalmente a Associação em todos os fóruns;
- g) Nomear Coordenadorias de Projeto, quando necessário;
- h) Nomear Comissões de Ética; quando necessário;
- i) Analisar as propostas apresentadas, inclusive os referentes à admissão de novos sócios, conjuntamente com o 1º Secretário.
- j) Representar a associação (ARTISE) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Contratações de mão de obra especializada quando necessário.



Art. 16 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenciamentos.

Art. 17 Compete ao Secretário:

- a) Organizar e encaminhar o expediente;
- b) Manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) Redigir e assinar correspondências por delegação do Presidente;
- d) Preparar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 18 Compete ao Tesoureiro:

- a) Cuidar dos valores relativos à contabilidade da Associação;
- b) Escriturar, por si ou sua ordem, os livros próprios;
- c) Prestar contas das despesas e receitas nas Assembleias;
- d) Assinar os cheques, firmar recibos, dar quitações e efetuar pagamentos, endossos e todos os demais documentos bancários;
- e) Recolher ao banco oficial designado os saldos de caixa em nome da Associação;
- f) Apresentar à Associação, trimestral e anualmente, os balancetes.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes, relatórios e orçamentos;
- b) Fiscalizar a execução dos projetos.

Art. 20 Cabe aos Coordenadores de Projeto, que serão escolhidos pela Diretoria Executiva, a responsabilidade pela efetiva execução das tarefas concernentes ao empreendimento a eles destinado.

Parágrafo Único. Cada Projeto terá um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) Coordenadores.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS



Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária será composta pela Diretoria Executiva e por todos os associados e convocada a cada 04 (quatro) meses.

Art. 22 A Assembleia Geral destinada à alteração deste Estatuto poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto, mediante requerimento formal endereçado à Diretoria, acompanhado da respectiva justificativa e da proposta de alteração estatutária.

§ 1º A convocação das assembleias, ordinárias ou extraordinárias, será realizada por meio de edital, WhatsApp, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação previamente cadastrado pelo associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º O edital de convocação deverá ser fixado na sede da ARTISE e encaminhado por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, sendo de responsabilidade exclusiva dos associados manterem seus dados cadastrais atualizados junto à entidade.

§ 3º O edital deverá conter, de forma clara e objetiva, a ordem do dia, com a indicação expressa dos assuntos a serem deliberados, especialmente nos casos de proposta de alteração estatutária.

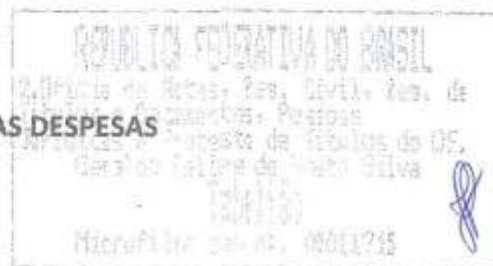
§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sejam associados colaboradores e/ou efetivos e, não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unanime dos membros que a compõem.

§ 5º As assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e demais convocações, quando necessárias, poderão ser realizadas por meio presencial ou por meio de ambiente virtual e a assinatura da Ata poderá ser física ou virtual, desde que feita por sites ou tokens que atestem a veracidade da firma.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 23 Constituem o patrimônio da ARTISE:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações feitas por seus instituidores;
- c) Os bens, direitos ou doações que forem destinados à entidade, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Os resultados líquidos provenientes de suas atividades, especialmente as aplicações realizadas com recursos próprios;
- e) As contribuições, legados ou subvenções repassadas à ARTISE por organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados;
- f) O produto dos convênios, contratos, parcerias e outros ajustes realizados com entidades públicas ou privadas;
- g) O percentual de prestação de serviço de intermediação ou representação do associado;
- h) A organização de feiras e outras formas de comercialização de produtos resultantes da ação da entidade ou dos associados;



- i) Bens moveis e imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública, rendas de qualquer natureza e espécie, auxílios, subvenções ou outros bens que, a qualquer título, sejam adquiridos pela associação.

§ 1º Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos no desenvolvimento das atividades essenciais da ARTISE.

§ 2º Não serão distribuídos aos associados e tampouco à diretoria, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, ou de resultado, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da entidade.

§ 3º Toda movimentação financeira da ARTISE será efetuada por meio bancário, de livre escolha da diretoria, exceto quando tratar-se de recursos públicos vinculados.

§ 4º Os bens e equipamentos que se tornarem obsoletos por meio de parecer técnico da Diretoria Executiva serão transformados em sucata e dada sua baixa da relação patrimonial.

CAPÍTULO VII — DAS ELEIÇÕES

Art. 24 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Artise realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Só poderá se candidatar o associado com mais de 01 (um) ano de ingresso na Associação e que esteja quito com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 26 A destituição da Diretoria Executiva eleita antes do prazo previsto pelo Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária convocada por 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 27 Que enquanto não houver eleição para a nova Diretoria, perdurará os efeitos legais da atual Diretoria.



CAPÍTULO VIII — DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 28 A reformulação deste Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e por decisão de 2/3 dos associados dos efetivos, salvo em Assembleia Geral Ordinária, convocada a cada 03 (três) meses, quando a proposta de reformulação for anteriormente colocada em pauta e aprovada, por maioria absoluta, através de votação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO IX — DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 A dissolução da entidade poderá ser decretada se tiver como consequência, dificuldades financeiras insuportáveis. Somente poderá ser destituída através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por 3/4 (três quartos) dos membros.

Art. 30 No caso de dissolução, o patrimônio da **ARTISE** destinar-se-á a entidades culturais sem fins lucrativos e de utilidade pública que preencham os requisitos da **Lei 13.019/2014**, sendo as mesmas indicadas em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X – SOBRE RECURSOS POR TERMO DE FOMENTO E PARCERIAS

Art. 31 A Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade celebrará parcerias previstas na **LEI Nº 13.019, DE 32 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e, modificada pela **lei nº 13.204, de 2015, através do seu artigo nº 33**, introduzindo as normas de organização interna, prevendo, expressamente:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja similar.

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e por decisão da maioria absoluta dos associados.

Sobradinho – DF, 30 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente:
ALEXANDER PAZ MORENO
Data: 06/08/2025 15:45:29-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>



ALEXANDER PAZ MORENO

(Presidente)

 008/DF 20.137

Dr. CLAUDIO FIRMO
(Advogado)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 18h, de forma virtual, a Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade, situada na Quadra 13, CL 24, loja 05, Sobradinho – DF – CEP 73041-660, convida os associados efetivos, em cumprimento às normas estatutárias, nos termos do Art. 22, o Presidente, Sr. **Alexander Paz Moreno**, presidindo os trabalhos, nomeou como Secretário o Sr. **Dorival Gomes Brandão Neto**.

Declarada aberta a sessão, o Presidente determinou a apuração do quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária. Verificado o número mínimo legal em primeira convocação, o Secretário informou o item da pauta previamente divulgado aos associados.

ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto.

Procedeu-se à leitura dos pontos da pauta, dando início aos trabalhos com a apresentação das modificações propostas, especificamente nos Art. 2º, alínea "m" e o Art. 22 e 28 (nova redação). Após amplo debate, a Assembleia aprovou por maioria absoluta as alterações propostas, sendo estas aprovadas de forma unânime.

Encerrados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por concluída a Assembleia Geral Extraordinária.

Sobradinho, 30 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
ALEXANDER PAZ MORENO
Data: 06/08/2025 15:39:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDER PAZ MORENO
(Presidente da Assembleia)

Documento assinado digitalmente
DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO
Data: 06/08/2025 15:24:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO
(Secretário da Assembleia)

Dr. CLAUDIO FIRMO
(Advogado)

